

## **PORTARIA Nº 009, DE 08 DE MAIO DE 2025**

**Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Cláudia-MT.**

**A Diretora Executiva** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT – PREVI-CLÁUDIA – no uso de suas atribuições legais, resolve:

### **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** A organização e a fiscalização no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, por meio do Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Portaria, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A organização do Controle Interno visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do PREVI-CLÁUDIA, por intermédio da fiscalização contábil, financeiro, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se Controle Interno o processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos.

### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º** São atribuições do Controle Interno da PREVI-CLÁUDIA:

**I** - Emitir parecer/relatório com base nos demonstrativos contábeis, pontos de controle analisados e demais documentos que compõem o processo de conta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Município.

**II** - Emitir parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal;

**III** - Emitir parecer sobre a regularidade dos atos de concessão de aposentadoria;

**IV** - Emitir parecer sobre a regularidade dos atos de concessão de pensão por morte;

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL**

**Art. 5º** A função de Controlador Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas das quais terão atuação exclusiva nos órgãos de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Não poderão ser designados para o Controle Interno os servidores com penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

### **CAPÍTULO IV** **GARANTIAS DOS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** São garantias dos servidores que atuam no Controle Interno:

**I** - Autonomia profissional para o desempenho das suas atividades;

**II** - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de maio de 2025.

**ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**  
Diretora Executiva